REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 21/10/83 fls 103 Vo a 104
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 442/83

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a contagem recíproca / de tempo de serviço público municipal com a atividade privada.

Art. 1º - Os funcionários públicos civis da Administração Municipal, direta ou indireta, que contarem 05 (cinco) anos de efetivo exercício terão computado, para efeitos de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço prestado em outra atividade privada.

Art. 2º - A prova do serviço em outra atividade privada, será feita e contada da data do recolhimento, na época própria de contribuição previdência ao INPS, em certidão fornecida pelo mesmo.

Art. 3º - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais.

Art. 4º - A presente Lei se aplica aos segurados facultativos, emprego doméstico, trabalhador autônomo, provando com a contribuição à previdência social (INPS), na época própria, do seu período de atividade.

Art. 5º - Na contagem de tempo de serviço / previsto nesta Lei, havendo excesso, o mesmo não terá qualquer efeito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em con

2000 Fls. 01-83

- continua -

- continuação Fls.2 -

trário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim,(PE) em, 31 de outubro de 1.983.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.